

§ 2º Será considerado intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 30. Os Conselheiros que tenham formulado pedidos de vista deverão apresentar seus votos fundamentados por escrito, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A Secretaria-Executiva distribuirá os votos a que se refere o caput deste artigo a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da subsequente reunião do Conselho.

§ 2º Os Conselheiros aos quais tiver sido concedida vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no caput deste artigo, não terão seus votos considerados pelo Conselho por ocasião da análise das matérias objeto dos pedidos de vista.

§ 3º É vedado a qualquer Conselheiro pedir vista de matéria que já tenha tido sua discussão e votação adiadas em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Art. 31. A concessão de vista em matéria submetida ao Presidente do Conselho, em regime de urgência, implicará na transferência automática de sua discussão e votação para reunião extraordinária, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista.

Art. 32. A discussão de qualquer matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada, desde que em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Presidente do Conselho.

Seção V

Do Regime de Urgência

Art. 33. O Conselho poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Secretaria-Executiva, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada pelo Presidente ao conhecimento dos Conselheiros antes de iniciada a ordem do dia.

§ 2º Esgotada a pauta ordinária, o Presidente submeterá ao Conselho a matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º Obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação

Seção VI

Das Votações

Art. 34. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 35. A votação será, em regra, simbólica ou nominal, quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Conselho a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º Em caso de dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 36. O COARIDE deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo único. Nas deliberações do COARIDE, o Presidente terá, além do voto ordinário (pessoal), o de qualidade.

Art. 37. As matérias constantes da ordem do dia poderão ser votadas, englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos automaticamente, e votados um a um.

§ 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando solicitados à mesa, antes de anunciada a discussão da matéria.

§ 2º As partes não destacadas terão preferência na votação.

Art. 38. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção VII

Das Questões de Ordem

Art. 39. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou a relacionada com a discussão da matéria.

§ 2º O tempo para formular uma questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 40. Cabe ao Presidente do Conselho decidir sobre as questões de ordem.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 41. As sessões do Conselho serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

Art. 42. De cada reunião do COARIDE será lavrada ata, a qual será lida e submetida à discussão e à aprovação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura da ata por deliberação do plenário.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, com as emendas admitidas em plenário.

§ 3º A ata deverá ser arquivada, em meio eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões do Conselho realizadas.

§ 4º A ata informará a data, hora e local de realização da reunião, nome dos Conselheiros e Suplentes presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 5º As atas serão publicadas no sítio da SUDECO/COARIDE.

§ 6º Cada folha da ata será formatada obedecendo às seguintes especificações:

a) brasão da República Federativa do Brasil;

b) identificação: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco e do Conselho Administrativo da Região Integrada do Distrito Federal - COARIDE; e

c) número da página.

§ 7º Todas as atas e memórias de reunião do Conselho são documentos públicos, e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade.

CAPÍTULO V

DA ÉTICA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 43. Os membros do Conselho devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Conselho, com este Regimento, com os princípios que regem a Administração Pública Federal e com os demais preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Conselho, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência, ética e publicidade.

Parágrafo único. Os atos praticados no âmbito do Conselho estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 44. Os atos do Conselho: resoluções, deliberações, instruções e moções são documentos públicos, e devem estar disponíveis para consulta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Presidente do Conselho autorizará a Secretaria-Executiva a proceder às necessárias alterações redacionais no texto das matérias aprovadas em plenário, desde que não altere a sua substância ou o seu mérito.

Art. 46. A veiculação das decisões do plenário do COARIDE será feita por meio de Resoluções baixadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

§ 1º O Presidente do Conselho é o responsável pela implementação das Resoluções, podendo se manifestar no limite de suas atribuições por meio de Portarias.

§ 2º Para consecução de seus objetivos, o COARIDE se manifestará por meio dos seguintes instrumentos:

I - Resolução;

II - Deliberação;

III - Instrução; e

IV - Moção.

§ 3º As decisões do Conselho serão executadas por intermédio de sua Secretaria-Executiva, sem prejuízo das atribuições do seu Presidente.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente do COARIDE.

CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Define a fórmula geral e aprova a tabela de alíquotas, para fins de cálculo da remuneração variável, de que trata o item IX.1.1 da Política de Investimento do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS).

O CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL SUSTENTÁVEL (CFDIRS), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021, e tendo em vista a Política de Investimento do FDIRS, resolve:

Art. 1º Fica definida a fórmula geral e aprovada a tabela de alíquotas, para fins de cálculo da remuneração variável, de que trata o item IX.1.1 da Política de Investimento do FDIRS, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Presidente do Conselho

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

CLEYTON MIRANDA BARROS

Conselheiro

Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos - Casa Civil da Presidência da República

ANA PATRÍZIA GOLÇALVES LIRA

Conselheira

Ministério da Fazenda

DOROTEA BLOS

Conselheira

Ministério do Planejamento e Orçamento

ANEXO I

FÓRMULA GERAL E TABELA DE ALÍQUOTAS

Parcela Variável = BC1 x 1,25% + BC2 x 1,00% + BC3 x 0,75% + BC4 x 0,50% + BC5 x 0,25% + BC6 x 0,125%

Tabela 1 - Valor das alíquotas conforme porte do projeto

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 250 milhões (BC1)	1,25%
Parcela da Base de Cálculo maior do que R\$ 250 milhões e até 500 milhões (BC2)	1,0%
Parcela da Base de Cálculo maior do que 500 milhões e até R\$ 1 bilhão (BC3)	0,75%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1 bilhão e menor ou igual a R\$ 5 bilhões (BC4)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5 bilhões e menor ou igual a R\$ 20 bilhões (BC5)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20 bilhões (BC6)	0,125%

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.806, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arvorezinha-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arvorezinha-RS, no valor de R\$ 1.688.262,43 (um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.027267/2024-67.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.884, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Leopoldo - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U., de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Leopoldo - RS, no valor de R\$ 412.175,09 (quatrocentos e doze mil cento e setenta e cinco reais e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.029270/2024-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6504; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

